



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO

DE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Prainha-Pa
PARA: Davi Xavier de Moraes
Prefeito Municipal – Prainha/Pa

Assunto: Encaminha Justificativa para Aprovação

Motivo: Prorrogação de Prazo de Vigência
Processo nº: 2017130901 – INEXIGIBILIDADE 6/2017-130901
Contrato nº: 20170219
Contratada: PRISCILA RODRIGUES DE ARAÚJO 89417224204
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES NA INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA O MUNICÍPIO DE PRAINHA.

Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, informamos que, o Contrato provenientes da INEXIGIBILIDADE, supracitado terão sua vigência expirada em 30/08/2018. Tendo em vista a necessidade de continuação de atendimento às Secretarias Municipais com regularidade, em especial a Licitação surge a necessidade de manter esse serviço, onde o mesmo já encontra-se em funcionamento, optando pela prorrogação do prazo de vigência para 31/12/2018.

Esse serviço contratado com o Poder Público, enquadra-se na condição de poder ser prorrogado, amparada tal conduta do agente público, na permissividade legal, contemplada no parágrafo II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 que assim dispõe:

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Da mesma forma, a empresa contratada encontra-se nesta data, com sua Regularidade Fiscal dentro dos preceitos exigidos, cumprindo-se com o que estabelece o normativo vigente.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, cumprindo-se com o princípio da economicidade, bem como do ponto de vista legal, e ainda, com maior vantagem técnica e operacional.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e comprovado, encaminhamos esta justificativa a V.Ex^a., para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, antes porém, obter Parecer Jurídico e posteriormente encaminhar para a Comissão de Licitação autorizando o Aditamento Contratual.

Prainha-Pá, 19 de agosto de 2018

JOACI DA COSTA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento